



**KL
A**

Dividendos e Imposto de Renda Mínimo

Tributação de dividendos e imposto de renda mínimo são tema de evento

Evento da área de Direito Tributário do KLA no dia 25 de novembro abordou o recém-aprovado PL 1087

O KLA Advogados promoveu, no dia 25 de novembro, uma mesa redonda dedicada a discutir a reforma do Imposto de Renda e a tributação de dividendos no Brasil, a partir do recém-aprovado Projeto de Lei 1087. Coordenada pelos sócios de Direito Tributário Juliana Nunes e Victor Polizelli e pelo advogado Denys Yamamoto, o encontro reuniu representantes de diversos setores empresariais para tratar dos impactos da nova legislação.

O evento abordou o contexto normativo e legislativo, detalhando a tramitação do PL 1087 na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, os prazos para sanção presidencial e as etapas para entrada em vigor das novas regras. Os participantes discutiram junto com nossos advogados como a tributação anual da renda, incluindo dividendos, será aplicada para pessoas físicas e jurídicas, com exemplos práticos, como cálculos, aplicados a suas rotinas e expondo suas dúvidas.

O objetivo do PL 1087 de tributar minimamente as altas rendas, especialmente os chamados “super ricos”, foi analisado em diferentes cenários, inclusive para beneficiários fora do país. Questões como constitucionalidade das novas regras, retroatividade, prazos para aprovação e pagamento de dividendos, além dos impactos societários e fiscais para empresas e investidores, também foram debatidas. Foram apresentadas reflexões sobre estruturas de investimento, operações internacionais e tratados de não discriminação, destacando desafios e oportunidades para o planejamento tributário.

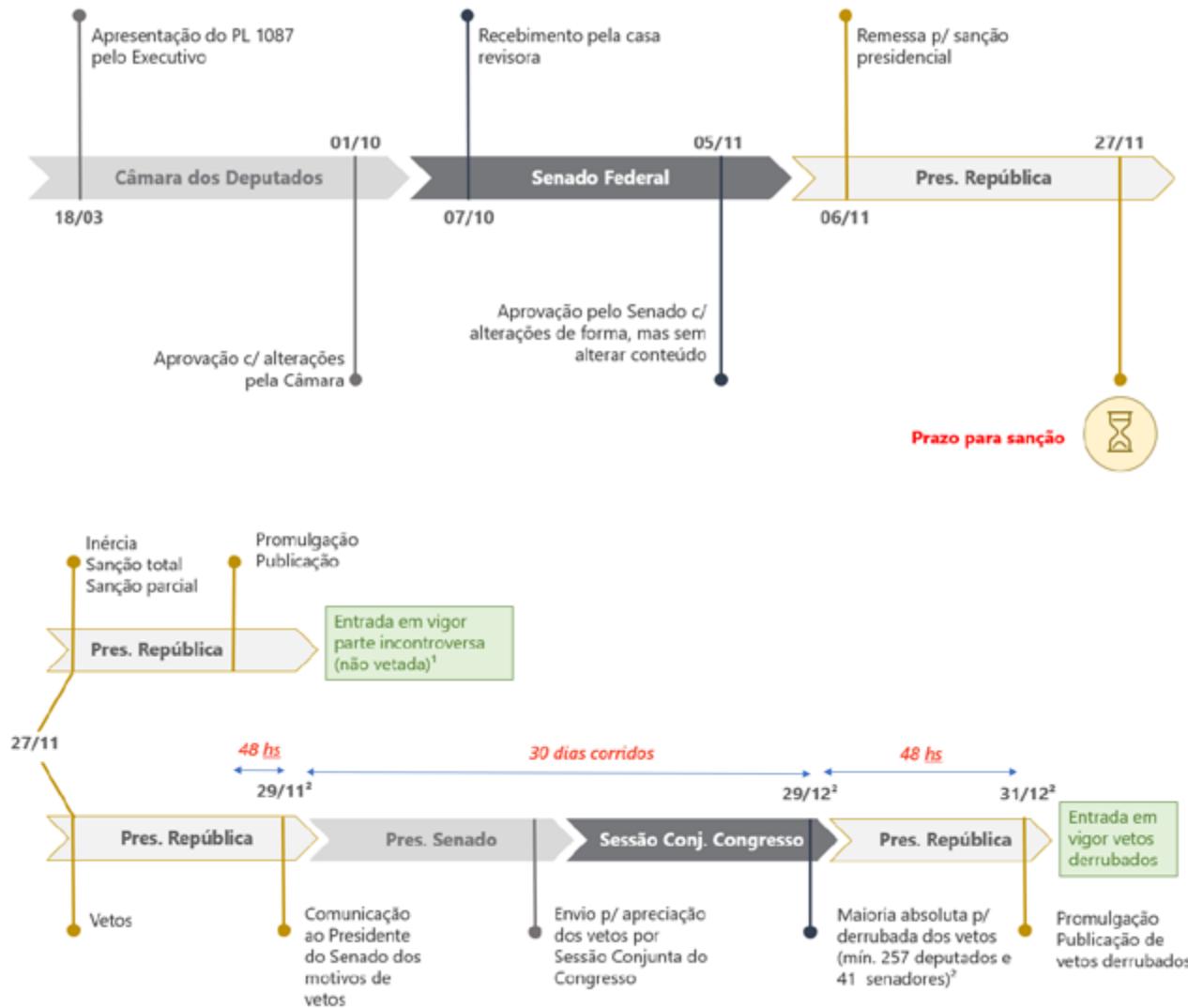
Os especialistas do KLA compartilharam insights práticos e responderam dúvidas dos participantes, reforçando a importância de acompanhar as mudanças legislativas e avaliar estratégias para mitigar riscos e aproveitar oportunidades diante do novo cenário tributário.

[Cadastre-se](#) em nossos informativos para saber do calendário assim que for divulgado.

■ Contexto Normativo

Cenário Legislativo

Dividendos, Imposto de Renda de Pessoa Física Mínimo e Reforma do IRPJ



¹ Tema STF 595: É constitucional a promulgação, pelo Chefe do Poder Executivo, de parte incontroversa de projeto da lei que não foi vetada, antes da manifestação do Poder Legislativo pela manutenção ou pela rejeição do veto, inexistindo vício de constitucionalidade dessa parte inicialmente publicada pela ausência de promulgação da derrubada dos vetos.

² Datas estimadas considerando prazo constitucional.

Autoria: Presidência da República
Autoria: Câmara dos Deputados
Nº na Câmara dos Deputados: PL 1087/2025
Assunto: Economia e Desenvolvimento > Tributos > Desoneração Fiscal, Economia e Desenvolvimento > Tributos > Imposto de Renda (IR)
Ementa: Altera as Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para instituir a redução do imposto sobre a renda devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências.

 Entenda a proposta

O que é

O projeto propõe alterações na legislação do Imposto de Renda da Pessoa Física para ampliar a faixa de isenção e reduzir a carga tributária sobre rendas baixas e médias, ao mesmo tempo em que institui uma tributação mínima sobre rendas elevadas, especialmente sobre lucros e dividendos atualmente isentos. O objetivo é tornar o sistema tributário mais progressivo e corrigir distorções de isonomia.

O que diz o autor

As possíveis consequências da proposta incluem:

- Redução da carga tributária para rendas baixas e médias, ampliando a renda disponível dessas faixas.
- Aumento da carga efetiva sobre altas rendas, com a criação de um imposto mínimo e a tributação de lucros/dividendos, garantindo maior equidade no sistema.
- Potencial aumento de arrecadação líquida, com a compensação entre desoneração de uns e elevação da contribuição de outros.
- Estímulo ao consumo nas classes médias e baixas, que tendem a ter maior propensão a gastar sua renda adicional.
- Maior justiça fiscal e simplificação do IRPF, com faixas mais alinhadas à capacidade contributiva real dos cidadãos.

Esta explicação te ajudou?  

Gerado por inteligência artificial com revisão humana, a partir do Texto Inicial.

"CAPÍTULO II-A DA TRIBUTAÇÃO MENSAL DE ALTAS RENDAS

Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue.

"CAPÍTULO III-A DA TRIBUTAÇÃO ANUAL DE ALTAS RENDAS

Art. 16-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, nos termos deste artigo.

Fonte Senado: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/170775>

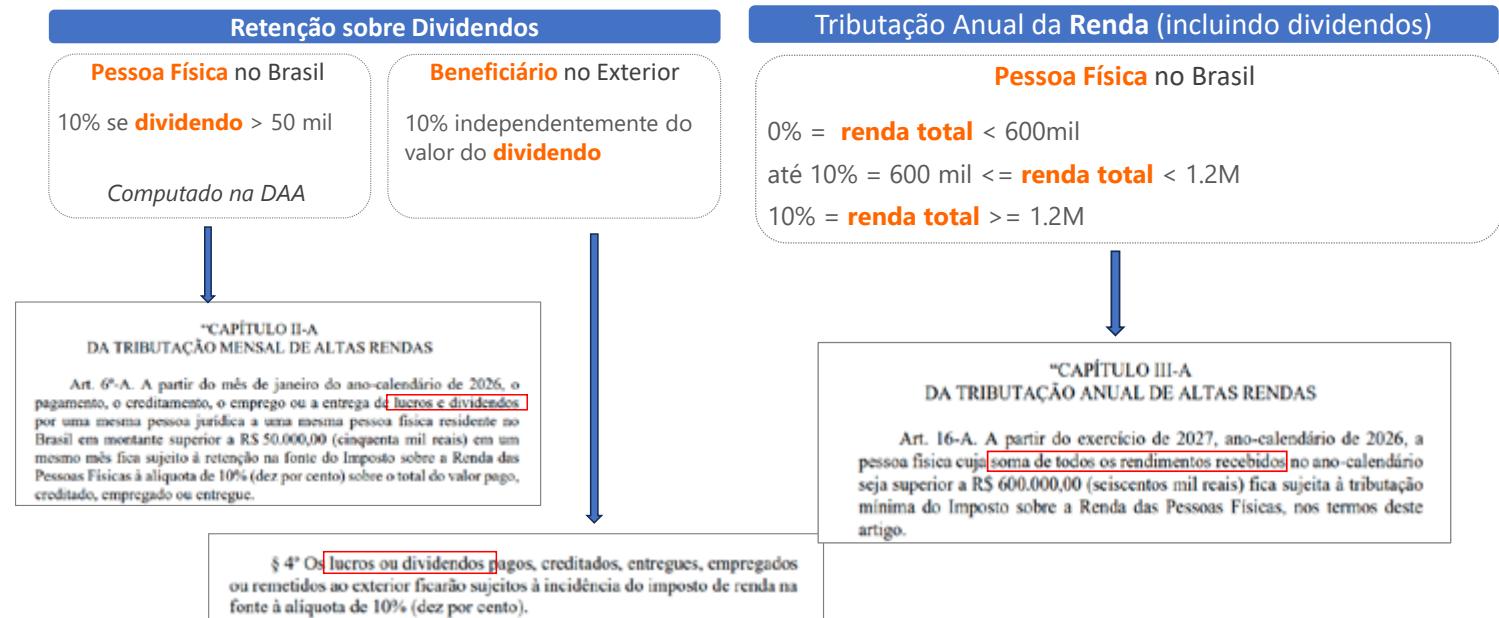
Dividendos, Imposto de Renda de Pessoa Física Mínimo e Reforma do IRPJ

PL 1087 > Altas Rendas

- Contexto de tributação dos “super ricos”.
- Tributar “minimamente” as altas rendas.
- Tributação de altas rendas pode OU NÃO recair sobre os dividendos. Cálculos demonstram que a depender da composição dos rendimentos, dividendos podem continuar sem tributação.
- Ambiente para discussão da aplicabilidade do PL 1087 no pagamento de dividendos a beneficiários localizados no exterior.
- PL 1087 não elimina futura reforma do Imposto de Renda prevendo, inclusive, a redução da alíquota corporativa e instituição de nova tributação sobre os dividendos. Neste caso, disposições do PL 1087 devem ser revisitadas.
- PL 2.337/2021, PL 1.289/2020, PL 1.285/2019 (PL apensado: 2.340/2019), PL 7.409/2017, PL 5.308/2016, PL 9.636/2018, PL 1.485/15 (PLs apensados: 3.241/15; 9.636/16; 7.409/17, 1.285/19).

Tributação dos Lucros e Dividendos

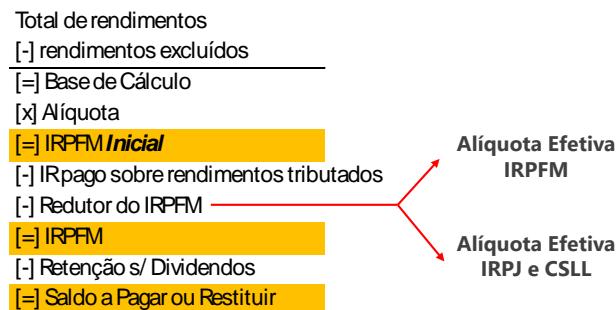
Parte Geral



Imposto de Renda de Pessoa Física Mínimo

Tributação Anual

Cálculo IRPFM



Total de Rendimentos Art. 16-A, caput	Rendimentos do trabalho Demais rendimentos sujeitos à tabela progressiva Dividendos a partir de 2026 Aplicações financeiras Rendimentos do exterior (Lei n. 14754/23) Doação, exceto adiantamento de legitima e herança Rendimentos de ações e participações societárias (por exemplo JCP) Resultado da atividade rural Demais rendimentos não excluídos da tributação Rendimentos isentos não excluídos
---------------------------------------	---

	Ganho de Capital (inciso I)
	Rendimentos recebidos acumuladamente (inciso II)
	Doação em adiantamento de legítima ou herança (inciso III)
	Rendimento em poupança (inciso IV)
	Letras hipotecárias (inciso V, a)
	Letras de Crédito Imobiliário - LCI (inciso V, b)
	Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI (inciso V, c)
	Letras Imobiliárias Garantidas - LIG (inciso V, d)
	Letras de Crédito do Desenvolvimento - LCD (inciso V, e)
	Debêntures, CRI e FIDC de infraestrutura (inciso V, f)
	Fundos de investimento que invistam em debêntures, CRI e FIDC de infraestrutura (Inciso V, g)
	FIP-IE e FIP-PD&I (inciso V, h)
	FII negociável e com mínimo de 100 cotistas (inciso V, i)
	FII negociável e com mínimo de 100 cotistas (inciso V, j)
	Certificados de Depósito Agropecuário - CDA (inciso VI, a)
	Warrants Agropecuários - WA (inciso VI, b)
	Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA (inciso VI, c)
	Letras de Crédito do Agronegócio - CRA (inciso VI, d)
	Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA (inciso VI, e)
	Cédulas de Produto Rural - CPRI (inciso VII)
	Parcela isenta da atividade rural (inciso VIII)
	Indenização por acidente de trabalho e danos materiais ou morais, exceto lucros cessantes (inciso IX)
	Rendimentos de aposentadoria e pensão por doença / molestia grave (inciso X)
	Rendimentos de título e valores mobiliários isentos /alíquota zero (inciso XI)
	Lucros e dividendos até 2025 (inciso XII)

- Patrimônios em que rendimentos do exterior e/ou financeiros são expressivos, a tributação sobre os dividendos tende a ser reduzida >>> **alíquota mínima superior a 10%**.
- PL 1087 pode OU NÃO tributar efetivamente os dividendos.

Exemplo 1:

	Rendimento	Alíquota	IRPF (retido ou recolhido pelo contribuinte)
Rendimentos do trabalho	-	0% a 27,5%	-
Demais rendimentos sujeitos à tabela progressiva	-	0% a 27,5%	-
Total de Rendimentos Art. 16-A, caput	2.000.000,00	10%	200.000,00
Rendimentos do exterior (Lei n. 14754/23)	1.000.000,00	15%	150.000,00
Doação, exceto adiantamento de legítima e herança	-	0%	-
Rendimentos de ações e participações societárias (por exemplo JCP)	500.000,00	15%	75.000,00
Resultado da atividade rural	-	0% a 27,5%	-
Demais rendimentos não excluídos da tributação	-	-	-
Rendimentos isentos não excluídos	-	0%	-
	4.500.000,00		575.000,00

	Ganho de Capital (inciso I)
	Rendimentos recebidos acumuladamente (inciso II)
	Doação em adiantamento de legítima ou herança (inciso III)
	Rendimento em poupança (inciso IV)
	Letras hipotecárias (inciso V, a)
	Letras de Crédito Imobiliário - LCI (inciso V, b)
	Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI (inciso V, c)
	Letras Imobiliárias Garantidas - LIG (inciso V, d)
	Letras de Crédito do Desenvolvimento - LCD (inciso V, e)
	Debêntures, CRI e FIDC de infraestrutura (inciso V, f)
	Fundos de investimento que invistam em debêntures, CRI e FIDC de infraestrutura (Inciso V, g)
	FIP-IE e FIP-PD&I (inciso V, h)
	FII negociável e com mínimo de 100 cotistas (inciso V, i)
	FII negociável e com mínimo de 100 cotistas (inciso V, j)
	Certificados de Depósito Agropecuário - CDA (inciso VI, a)
	Warrants Agropecuários - WA (inciso VI, b)
	Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA (inciso VI, c)
	Letras de Crédito do Agronegócio - CRA (inciso VI, d)
	Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA (inciso VI, e)
	Cédulas de Produto Rural - CPRI (inciso VII)
	Parcela isenta da atividade rural (inciso VIII)
	Indenização por acidente de trabalho e danos materiais ou morais, exceto lucros cessantes (inciso IX)
	Rendimentos de aposentadoria e pensão por doença / molestia grave (inciso X)
	Rendimentos de título e valores mobiliários isentos /alíquota zero (inciso XI)
	Lucros e dividendos até 2025 (inciso XII)

Parte B: Cálculo do IRPFM

Art. 16-A, caput e §1º	Passo 1: sujeição ao IRPFM	
	Total de rendimentos	4.500.000,00
	Sujeito ao IRPFM	Sim
Art. 16-A, §2º	Passo 2: determinação da alíquota do IRPFM	
	Alíquota Nominal (apurada cf. art. 16-A, §1º)	10,00%
	<i>não tributável até 600K</i>	
Art. 16-A, §§ 1º e 3º	Passo 3: determinação da base de cálculo	
	Total de rendimentos tributáveis pelo IRPFM [=] base de cálculo	4.500.000,00
		4.500.000,00
Art. 16-A, §3º	Passo 4A: cálculo do IRPFM	
	IRPFM Inicial	
§3º		450.000,00
inciso I	[+] IRPF devido no ajuste anual	0,00
inciso II	[+] IRF exclusivo (rendimentos incluídos na bc)	(225.000,00)
inciso III	[+] IR rendimentos exterior	(150.000,00)
inciso IV	[+] Outros IR definitivos s/ rendimentos tributados pelo IRPFM	0,00
inciso V	[+] Redutor do IRPFM	0,00
	[=] IRPFM	75.000,00
Art. 16-A, §4º	[=] IRPFM antes dedução retenção s/ dividendos	75.000,00
Art. 16-A, §5º	[+] dedução retenção s/ dividendos	(200.000,00)
Art. 16-A, §6º	[=] Saldo a Restituir	(125.000,00)
	Restituição integral da retenção sobre dividendos se a alíquota efetiva da PJ foi igual ou superior à nominal	

Alíquota Efectiva PF

IRPFM com dividendos	75.000,00
IRPFM sem dividendos	- 125.000,00
Dividendos	2.000.000,00
Alíquota efectiva IRPFM	3,75% ←

Alíquota Efectiva PJ

IRPJ devido	4.000.000,00
CSLL devida	1.800.000,00
Lucro contábil antes do IR	20.000.000,00
Alíquota efectiva PJ	29,00% ←

Passo 4B: Cálculo do redutor

Teve retenção sobre dividendos?	sim
Alíquota nominal PJ	34,00%
Alíquota efectiva PJ	29,00%
Alíquota efectiva PF	3,75%
Alíquota efectiva [-] nominal	-1,250%

Direito a redutor?	Não
Valor do redutor	-

Total de dividendos	2.000.000,00
IRs/ dividendos	75.000,00
Tributação Dividendos	3,7500%

Exemplo 2:

	Rendimento	Alíquota	IR (retido ou recolhido pelo contribuinte)
Rendimentos do trabalho	-	0% a 27,5%	-
Demais rendimentos sujeitos à tabela progressiva	-	0% a 27,5%	-
Dividendos a partir de 2026	5.000.000,00	10%	500.000,00
Total de Rendimentos Art. 16-A, caput			
Aplicações financeiras	1.000.000,00	15%	150.000,00
Rendimentos do exterior (Lei n. 14754/23)	-	15%	-
Doação, exceto adiantamento de legítima e herança	-	0%	-
Rendimentos de ações e participações societárias (por exemplo JCP)	500.000,00	15%	75.000,00
Resultado da atividade rural	-	0% a 27,5%	-
Demais rendimentos não excluídos da tributação	-	-	-
Rendimentos isentos não excluídos	-	0%	-
	6.500.000,00		725.000,00

Rendimentos deduzidos do cômputo do "rendimento anual" Art. 16, § 1º, I a IX	Ganho de Capital (inciso I) Rendimentos recebidos acumuladamente (inciso II) Doação em adiantamento de legítima ou herança (inciso III) Rendimento em poupança (inciso IV) Letras hipotecárias (inciso V, a) Letras de Crédito Imobiliário - LCI (inciso V, b) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI (inciso V, c) Letras Imobiliárias Garantidas - LIG (inciso V, d) Letras de Crédito do Desenvolvimento - LCD (inciso V, e) Debêntures, CRI e FIDC de infraestrutura (inciso V, f) Fundos de investimento que invistam em debêntures, CRI e FIDC de infraestrutura (Inciso V, g) FIP-E e FIP-PD&I (inciso V, h) FII negociável e com mínimo de 100 cotistas (inciso V, i) FII negociável e com mínimo de 100 cotistas (inciso V, j) Certificados de Depósito Agropecuário - CDA (inciso VI, a) Warrants Agropecuários - WA (inciso VI, b) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA (inciso VI, c) Letras de Crédito do Agronegócio - CRA (inciso VI, d) Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA (inciso VI, e) Cédulas de Produto Rural - CPRI (inciso VII) Parcela isenta da atividade rural (inciso VIII) Indenização por acidente de trabalho e danos materiais ou morais, exceto lucros cessantes (inciso X) Rendimentos de aposentadoria e pensão por doença/ molestia grave (inciso X) Rendimentos de título e valores mobiliários isentos /alíquota zero (inciso XI) Lucros e dividendos até 2025 (inciso XII)
--	---



Parte B: Cálculo do IRPFM

Art. 16-A, caput e §1º	Passo 1: sujeição ao IRPFM																	
	Total de rendimentos	6.500.000,00																
	Sujeito ao IRPFM	Sim																
Art. 16-A §2º	Passo 2: determinação da alíquota do IRPFM																	
	Alíquota Nominal (apurada cf. art. 16-A, §1º)	10,00%																
	não tributável até 600K																	
	até 10% rendimentos entre 600K e 1,2M																	
	10% rendimentos acima de 10%																	
Art. 16-A §§ 1º e 3º	Passo 3: determinação da base de cálculo																	
	Total de rendimentos tributáveis pelo IRPFM	6.500.000,00																
	[=] base de cálculo	6.500.000,00																
Art. 16-A §3º	Passo 4A: cálculo do IRPFM																	
	IRPFM Inicial																	
§3º		650.000,00																
inciso I	[+] IRPF devido no ajuste anual	0,00																
inciso II	[+] IRF exclusivo (rendimentos incluídos na base)	(225.000,00)																
inciso III	[+] IR rendimentos exterior	0,00																
inciso IV	[+] Outros IR definitivos s/ rendimentos tributados pelo IRPFM	0,00																
inciso V	[+] Redutor do IRPFM	(425.000,00)																
	[+] IRPFM	0,00																
Art. 16-A §4º	[+] IRPFM antes dedução retenção s/ dividendos	0,00																
Art. 16-A §5º	[+] dedução retenção s/ dividendos	(500.000,00)																
Art. 16-A §6º	[=] Saldo a Restituir	(500.000,00)																
Restituição integral da retenção sobre dividendos se a alíquota efetiva da PJ foi igual ou superior à nominal																		
Alíquota Efetiva PF <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">IRPFM com dividendos</td> <td style="padding: 2px;">425.000,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">IRPFM sem dividendos</td> <td style="padding: 2px;">- 75.000,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Dividendos</td> <td style="padding: 2px;">5.000.000,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Alíquota efetiva IRPFM</td> <td style="padding: 2px;">8,50%</td> </tr> </table> Alíquota Efetiva PJ <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">IRPJ devido</td> <td style="padding: 2px;">5.000.000,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">CSLL devida</td> <td style="padding: 2px;">1.800.000,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Lucro contábil antes do IR</td> <td style="padding: 2px;">20.000.000,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Alíquota efetiva PJ</td> <td style="padding: 2px;">34,00%</td> </tr> </table>			IRPFM com dividendos	425.000,00	IRPFM sem dividendos	- 75.000,00	Dividendos	5.000.000,00	Alíquota efetiva IRPFM	8,50%	IRPJ devido	5.000.000,00	CSLL devida	1.800.000,00	Lucro contábil antes do IR	20.000.000,00	Alíquota efetiva PJ	34,00%
IRPFM com dividendos	425.000,00																	
IRPFM sem dividendos	- 75.000,00																	
Dividendos	5.000.000,00																	
Alíquota efetiva IRPFM	8,50%																	
IRPJ devido	5.000.000,00																	
CSLL devida	1.800.000,00																	
Lucro contábil antes do IR	20.000.000,00																	
Alíquota efetiva PJ	34,00%																	
Passo 4B: Cálculo do redutor																		
	Teve retenção sobre dividendos?	sim																
	Alíquota nominal PJ	34,00%																
	Alíquota efetiva PJ	34,00%																
	Alíquota efetiva PF	8,50%																
	Alíquota efetiva [-] nominal	8,500%																
	Direito a redutor?	Sim																
	Valor do redutor	425.000,00																
	Total de dividendos	5.000.000,00																
	IRs/ dividendos	-																
	Tributação Dividendos	0,0000%																

Beneficiário no Exterior

Retenção e Crédito

- Retenção:** 10% independentemente do valor.
- Crédito:** beneficiário no exterior pode pleitear no Brasil restituição do valor retido
- Requisito para crédito:** [alíquota efetiva PJ + 10%] > 34%/40%/45%
- Restituição do valor no Brasil limita crédito no exterior (se aplicável)
- Restituição, se aplicável, pode neutralizar a tributação.

Beneficiário no Exterior

Exemplos

Parte A: Cálculo da Retenção

Passo 1: cálculo da retenção

Dividendos pagos (sem valor mínimo)	400.000,00
Alíquota	10%
[=] Retenção	40.000,00

Parte A: Cálculo da Retenção

Passo 1: cálculo da retenção

Dividendos pagos (sem valor mínimo)	400.000,00
Alíquota	10%
[=] Retenção	40.000,00

Parte B: Cálculo do crédito fiscal

Passo 1: apuração do direito a crédito

Alíquota efetiva PJ	23,21%
Alíquota nominal PJ	34,00%
Alíquota efetiva PJ+ 10% dos dividendos	33,21%
Elegível a crédito	■■■■■

Parte B: Cálculo do crédito fiscal

Passo 1: apuração do direito a crédito

Alíquota efetiva PJ	34,29%
Alíquota nominal PJ	34,00%
Alíquota efetiva PJ+ 10% dos dividendos	44,29%
Elegível a crédito	■■■■■

Passo 2: determinação do valor do crédito

Valor do crédito	-
Prazo e forma para pleitear o crédito pendente de regulamentação	
Crédito equivalente à integralidade da retenção sobre dividendos se a alíquota efetiva da PJ foi igual ou superior à nominal	

Passo 2: determinação do valor do crédito

Valor do crédito	40.000,00
Prazo e forma para pleitear o crédito pendente de regulamentação	
Crédito equivalente à integralidade da retenção sobre dividendos se a alíquota efetiva da PJ foi igual ou superior à nominal	

Alíquota Efetiva PJ

IRPJ devido	4.000.000,00
CSLL devida	2.500.000,00
Lucro contábil	28.000.000,00
Alíquota efetiva PJ	23,21%

Alíquota Efetiva PJ

IRPJ devido	5.000.000,00
CSLL devida	4.600.000,00
Lucro contábil	28.000.000,00
Alíquota efetiva PJ	34,29%



■ Base de Cálculo do IRPFM

Base de Cálculo do IRPFM

"CAPÍTULO III-A DA TRIBUTAÇÃO ANUAL DE ALTAS RENDAS

Art. 16-A. A partir do exercício de 2027, ano-calendário de 2026, a pessoa física cuja soma de todos os rendimentos recebidos no ano-calendário seja superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) fica sujeita à tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, nos termos deste artigo.

rural, apurado na forma dos arts. 4º, 5º e 14 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, e os rendimentos recebidos no ano-calendário, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos ou sujeitos à alíquota zero ou reduzida, deduzindo-se, exclusivamente:

III – os valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou da herança;

Passam a ser tributadas:

1. Doações (transferência patrimonial x renda)
 2. Variação cambial sobre o crédito de dividendos a receber de offshore opaca (art. 5º, §11, da Lei 14.754/23)
 3. Rendimento isento decorrente da venda de imóvel rural com ganho de capital apurado segundo o regime do VTN (indicado como rendimento isento da DAA)
-

Resultado até 2025

Legítima a Tributação?

Lei 9.249/95

Art. 10. Os lucros ou dividendos **calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados** pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

- Lei 9.249/95 isenta o resultado ou ato de distribuição dos resultados para os sócios **[fato gerador]?**
- Ofensa ao princípio da retroatividade: no ADI 2588 STF considerou ofensivo ao princípio da anterioridade o artigo 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, que buscava tributar lucros acumulados no exterior. Para o STF, a medida violava a anterioridade ao incidir sobre rendimentos já auferidos antes da vigência da lei.

- Come-cotas de fundos de investimentos: art. 27 da Lei 14.754 prevê a aplicação retroativa do regime de come-cotas aos resultados anteriores à entrada em vigor da Lei. Existem ações discutindo a irretroatividade do regime de come-cotas, mas o tema ainda não foi avaliado pelos Tribunais Superiores.
- PL 1087 exige aprovação dos dividendos até 31/12/25 para afastar a tributação porque neste momento ocorre o fato gerador “disponibilização de renda” ao sócio / acionista.
 »» Quebra da Proteção da Confiança do Contribuinte

Resultado de 2025 **Aprovação até 31 de dezembro de 2025**



- Não é possível apurar o resultado de 2025 antes de encerrado o ano. Condiciona a não tributação dos dividendos a um procedimento que vai contra à LSA, ao Código Civil.
- Se a Lei 9.249 isenta os lucros e dividendos calculados com base em resultados até 2025 » prazo para aprovação não seria cabível
- Risco fiscal e societário caso o lucro de 2025 não se concretize.
- Possibilidade de cancelamento de dividendos declarados (conforme fato relevantes publicados, por exemplo, CSN e DASA)

Resultados até 2025 **Prazo até 2028**

Art. 6A, Lei 9.250 / Retenção

- Não sujeitos à retenção de 10% os lucros e dividendos:
 - (i) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025
 - (ii) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025
 - (iii) exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação

Não exige pagamento em 2026, 2027 e 2028

Resultados até 2025

Prazo até 2028

Art. 16A, Lei 9.250 / IRPFM Anual

- Exclui-se da base de cálculo do IRPFM os lucros e dividendos:
 - (i) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025
 - (ii) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025 pelo órgão societário competente para tal deliberação
 - (iii) desde que o pagamento, crédito, emprego ou entrega: **ocorra nos anos-calendários de 2026, 2027 e 2028**; e
- observe os termos previstos no ato de aprovação realizado até 31 de dezembro de 2025

Resultados até 2025

Prazo até 2028

Art. 16, Lei 9.249 / Beneficiário no Exterior

- Não sujeitos à retenção de 10% os lucros e dividendos “nos termos do caput”:
 - (i) relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025
 - (ii) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025
 - (iii) exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação

Não exige pagamento em 2026, 2027 e 2028

Resultados até 2025

Prazo até 2028 para Beneficiário no Exterior

Art. 3º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, **nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País, observado o disposto nos arts. 6º-A e 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.**

§ 4º Os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).

§ 5º Não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nos termos do **caput** deste artigo, os lucros e dividendos:

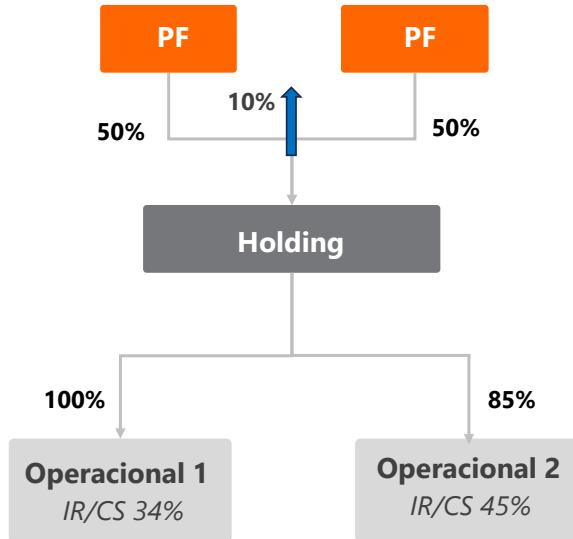
I – relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025;
a) cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025; e
b) sejam exigíveis nos termos da legislação civil ou empresarial, desde que seu pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação;

Possíveis interpretações para o beneficiário no exterior:

(i) deliberação e pagamento até 31/12/2025 – leitura isolada do Art. 10, § 4º.

(ii) deliberação em 2025 e pagamento até 2028 – referência ao Art. 16A pelo caput.

(iii) deliberação em 2025 e sem prazo para pagamento – Art. 10 não estabelece o prazo de 2028.

**Alíquota Efetiva = Zero**

Receita de MEP

§ 5º O cálculo da alíquota efetiva e do imposto devido pela pessoa jurídica poderá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da fonte pagadora, na forma de regulamento.

Emenda 23 Senado: rejeitada

I - No caso de lucros pagos, creditados ou empregados por pessoa jurídica que possua participação societária em outras pessoas jurídicas (investidora), sua alíquota efetiva será calculada pela média ponderada das seguintes alíquotas:

a) a alíquota efetiva que incidiu sobre o lucro nas empresas operacionais investidas, calculada nos termos do §3º deste artigo, na proporção do resultado que foi contabilizado pela pessoa jurídica investidora; e

b) a alíquota efetiva que incidiu sobre os lucros gerados pela atividade própria da investidora, se houver.

Operacional 1		Cálculo da Alíquota Efetiva da Holding	
Lucro	1.000,00	Total de Resultado	3.125,00
Alíquota Efetiva	34%	IR/CSpago Operacional 1	340,00
IR/CSpagos	340,00	IR/CSpago Operacional 2	956,25
Operacional 2		Alíquota Efetiva	
Lucro	2.500,00	41,48%	
Alíquota Efetiva	45%		
IR/CSpagos	1.125,00		
<i>Holding</i>			
%Operacional 1	100%		
Resultado Operacional 1	1.000,00		
%Operacional 2	85%		
Resultado Operacional 2	2.125,00		

Tratados e Não Discriminação

África do Sul 15%/10% C ND	Argentina 15%/10% C ND	Áustria 15% E/mc 25% ND	Bélgica 15%/10% E/mc +5% ND
Canadá 15% E/mc 25% ND	Chile 15%/10% C ND	China 15%/10%/0% C ND	Colômbia* 15%/10% C ND
Coreia do Sul 15% mc25%/20% ND	Dinamarca 25% C ND	Emirados Árabes 15%/5% + C + ND	Equador 15% E/mc 25% ND
Eslováquia 15%/10% E ND	Espanha 15% E ND	Filipinas 25%/15% mc 25% ND	Finlândia 10% E/mc 25% ND
França 15% E/mc 20% ND	Hungria 15% mc 25% ND	Islândia* 15%/10% C ND	Índia 15%/10% E ND
Israel 15%/10% C ND	Itália 15% E/mc 25% ND	Japão 12,5% mc 25% ND	Luxemburgo 25%/15% E/mc 25% ND
México 15%/10% C ND	Noruega 15%/10%/0% C ND	Países Baixos 15% E/mc 15%/20% ND	Paraguai* 10% C ND
Peru 15%/10% C ND	Polônia* 15%/10% C ND	Portugal 15%/10% C/D ND	Reino Unido* 15%/10% C ND
República Tcheca 15% E ND	Rússia 15%/10% C ND	Singapura 15%/10% C ND	Suécia 25%/15%/10% Emc25% ND
Suíça 15%/10%/0% C ND	Trinidad e Tobago 25%/15% C ND	Turquia 15%/10% C ND	Ucrânia 15%/10% C ND
Uruguai 15%/10% C ND	Venezuela 15%/10% C ND		

- Mesmo tratamento a contribuintes que estavam nas mesmas circunstâncias
- Avaliação da residência como critério para discriminação.
- Pagamento a beneficiários no exterior deveria seguir a mesma regra de pagamentos a beneficiário no Brasil.

% = limite de retenção no pagamento
E = exemption
MC = matching credit
ND = cláusula não-vigente de não discriminação
* =

V. Borges Polizelli & L.F. Neto, Brazil - Global Tax Treaty Commentaries – Country Policy & Practice, Country Tax Guides IBFD

Estruturas de Investimento

- permite discriminação por residência
■ não permite discriminação por residência

Outras Questões

Aplicáveis ao PL 1087

Tema	Questões	Ponto de Discussão
# Capitalização de Lucros e posterior redução de capital	Fato gerador dos 10% Custo de aquisição	O art. 3º, Lei 8.849 permite capitalização de lucros sem tributação do imposto de renda. Os §§ 3º e 4º impõem tributação se houver redução de capital nos 5 anos anteriores ou posteriores à capitalização . Capitalizar lucros aumentaria do custo da participação (art. 10, §1º, Lei 9.249 – mantido pelo PL 1087).
# Ano de geração do lucro	Aliquota efetiva da pessoa jurídica no ano da geração do lucro ou pagamento	O PL 1087 não esclarece se o redutor baseado na pessoa jurídica levará em consideração a alíquota efetiva do ano de geração do resultado ou do pagamento do dividendo .
# Passivo da pessoa jurídica com o sócio	Crédito executável pelo sócio	Perdão ou baixa desse crédito é receita tributável ou reversão contra conta de PL
# Termo de Aprovação dos dividendos de 2025	O que pode e o que deve ser indicado no documento societário	Possibilidade de estender o prazo de pagamento para além de 2028 e necessidade de individualizar o beneficiário.
# Filiais, sucursais, agências ou representação no Brasil	Tributação das transferências à matriz	(Im)possibilidade de tributação de "remessas" dos lucros de filiais, sucursais ou escritórios de representação de empresas estrangeiras no Brasil.

■ Discussões atuais

Lucros até 2025: Endividamento e Dedutibilidade dos Juros



PL 1087: dívida para pagar dividendos a sócio sem tributação cabível ao sócio é despesa necessária para a pessoa jurídica?

Dedutibilidade de despesas: necessárias, usuais e normais para a atividade da empresa.

Dedutibilidade de despesas financeiras em casos de repasse de recursos: pessoa jurídica deve cobrar juros equivalentes aos que paga sob pena de indedutibilidade das despesas financeiras.

Empréstimos para pagamento de sócio: precedente do CARF favorável (2014) e desfavorável (2024) à dedutibilidade dos juros para pagamento de dividendos a sócios*.

Lucros até 2025: o prazo de 2028

Créditos de dividendos X externas

Conversão da dívida com o sócio em empréstimo com prazo de pagamento mais flexível.

Operação com PF no Brasil: não há IOF-crédito nem obrigatoriedade de cobrança de juros (não há norma de presunção de receita pela PF).

Operação com o exterior: sem fechamento de operações simultâneas de câmbio, portanto sem IOF-câmbio. Aplicação das regras de preços de transferência com potencial obrigatoriedade de juros.

Potencial desqualificação como forma de estender o prazo para pagamento dos dividendos para além de 2028.

Capitalização e Posterior Redução de Capital

Na impossibilidade de pagar os dividendos, sócios capitalizam o crédito.

Posterior redução de capital quando houver disponibilidade de caixa.

Vantagem: extensão do prazo de 2028.

Desvantagem: disponibilização dos recursos aos sócios depende da situação patrimonial da pessoa jurídica. Caso tenha prejuízo, não seria possível redução de capital para entrega de caixa aos sócios.

Item a avaliar: restrição do art. 3º da Lei 8.849.

Lucro de 2025: revisão de provisões e o AVJ

- Avaliação a valor justo de propriedades para investimento. Ganhos registrados em conta de resultado, aumentando o lucro de 2025. Lucro não tributável até a realização do ativo - CPC 28, CPC PME, CPC 14, CPC 4 e Lei 12.973.
- Lucro societário composto por resultado de AVJ não tributado pelo IRPJ/CSLL.
- Há precedente do CARF reconhecendo que a distribuição de dividendos com base em ganho de AVJ não implica realização do AVJ (acórdão CARF 1401-007.393, de 19/02/2025)

REGISTRO - R3000			
Registro MBR - Demonstração De Lucro Real			
Exercícios			
Ajuda Central de Perguntas Manual Atual Mais Ajuda Ajuda			
R	Código	Descrição	Tipo de relacionamento
1	ATIVIDADE-GENAL		
2		Lucro Líquido Antes do ISSJ	
5		ABRÓGÉS	
6		Provisões ou perdas estimadas não dedutíveis	3 - Com conta da parte B1 e Conta contábil
7		Curtos não dedutíveis	4 - Sem relacionamento
8		Despesas não necessárias	2 - Com Conta Contábil
99		Ajus por rentabilidade futura (proventos) de investimentos avaliados pelo patrimônio líquido em sociedades estrangeiras que n...	4 - Sem relacionamento
80		Avaliação a valor justo - ativo ou passivo da pessoa jurídica - ganho - controlada por subconta	4 - Sem relacionamento
80.05		Avaliação a valor justo - ativo ou passivo da pessoa jurídica - ganho - não controlada por subconta	4 - Sem relacionamento
80.10		Avaliação a valor justo - ativo ou passivo da pessoa jurídica - ganho - não controlado por subconta - com prejuízo fiscal - valor ...	4 - Sem relacionamento
80.15		Avaliação a valor justo - ativo ou passivo da pessoa jurídica - ganho - não controlado por subconta - com prejuízo fiscal	4 - Sem relacionamento
80.20		Avaliação a valor justo - subvenção - ganho - controlada por subconta	4 - Sem relacionamento
80.25		Avaliação a valor justo - subvenção - ganho - não controlado por subconta	4 - Sem relacionamento
80.30		Avaliação a valor justo - subvenção - ganho - não controlado por subconta - com prejuízo fiscal - valor anteriormente excluído	4 - Sem relacionamento
80.35		Avaliação a valor justo - subvenção - ganho - não controlado por subconta - com prejuízo fiscal	4 - Sem relacionamento
80.40		Avaliação a valor justo - incorporação, fusão e cisão - perda	4 - Sem relacionamento
80.45		Avaliação a valor Justo - ativo ou passivo da pessoa jurídica - perda - controlada por subconta	4 - Sem relacionamento
80.50		Avaliação a valor justo - ativo ou passivo da pessoa jurídica - perda - não controlada por subconta	4 - Sem relacionamento
80.55		Avaliação a valor justo - subvenção - perda - controlada por subconta	4 - Sem relacionamento
80.60		Avaliação a valor justo - subvenção - perda - não controlada por subconta	4 - Sem relacionamento
84		Ajuste a valor presente de ativo - venda	4 - Sem relacionamento

Estrutura em Holding

JCP, Centralização de Investimentos, Offshore



JCP

- Retenção de 15% exclusiva de fonte.
- Dedutível para a PJ pagadora (34%).
- Retenção de 15% compõe a base do IRPFM – aumenta alíquota efetiva.

Holding no Brasil

- Concentra investimentos e caixa.
- Alocação de recursos entre operacionais sem tributação.

Holding no Exterior

- Holding localizada em país com Tratado.
- Não retenção dos 10% (não discriminação)
- Exclusão do resultado originados do Brasil (opção pela tributação anual).

Disclaimer

- O conteúdo desta apresentação não constitui opinião legal, mas apenas um resumo meramente informativo dos principais temas do PL 1087 para efeitos de discussão.
- Este conteúdo não constitui opinião jurídica ou tributária, portanto não deverá ser utilizado como base para aconselhamento legal ou análise de casos concretos sob qualquer título, pretexto ou natureza.
- A presente apresentação tomou como base a legislação publicada até o momento, dessa forma, qualquer futura alteração na legislação ou regulamento trazidos pelas casas legislativas e autoridades fiscais poderá alterar o conteúdo e a extensão dos



Nosso time



Juliana Nunes



Victor Polizelli



Denys Yamamoto



KLA Advogados

klalaw.com.br

[+55 11 3799-8100](tel:+551137998100)

contato@klalaw.com.br

